



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

del. 04
agr

12:50 30/03/2005 000276 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 006 /2005 DE 30 DE MARÇO DE 2005.

Institui o Fundo de Modernização e
Desenvolvimento Fazendário –
FUNSEFAZ- e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faço saber que a
Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, o Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário – FUNSEFAZ, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização, desenvolvimento e aprimoramento da Administração Fazendária, inclusive quanto à formação, capacitação e treinamento de recursos humanos; aquisições de prédios, veículos e equipamentos; e reformas de prédios e instalações físicas a serem utilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUNSEFAZ para pagamento de vencimentos ou remuneração de servidores e de despesas correntes da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Constituem recursos do FUNSEFAZ:

- I – as dotações orçamentárias do Estado;
- II – os oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas;



GABINETE DO GOVERNADOR

alácio Senador Hélio Campos – Praça do Centro Cívico – Centro - Boa Vista - Roraima -



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

III – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação de multas e juros de mora por infração à legislação tributária, inclusive quando inscrito na Dívida Ativa do Estado;

IV – o produto da venda de materiais e publicações dos órgãos que compõem a Administração Fazendária;

V – o produto da arrecadação de taxas de serviços fazendários;

VI – o produto da alienação de mercadorias e bens apreendidos pela Fiscalização de Tributos Estaduais, ressalvada a participação dos municípios;

VII – outras receitas legalmente constituídas;

Parágrafo único - O disposto no inciso III deste artigo não se aplica à arrecadação de multas e juros de mora, decorrentes de infração relativa ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 3º Na execução das despesas do FUNSEFAZ serão obedecidas as normas estatuídas para a Administração Pública.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do FUNSEFAZ será realizada pelo Comitê Gestor, que terá a seguinte composição:

I – Secretário de Estado da Fazenda, na condição de Presidente;

II – Coordenador Geral do FUNSEFAZ, como Vice – Presidente;

III – Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças, como membro;

IV – Diretor do Departamento da Receita, como membro;

V – Diretor do Departamento de Contabilidade, como membro;

VI – Coordenador do Tesouro, como membro;

VII – Representante da Procuradoria Geral do Estado na SEFAZ, como membro.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo disciplinará o funcionamento do FUNSEFAZ.



GABINETE DO GOVERNADOR

alácio Senador Hélio Campos – Praça do Centro Cívico – Centro - Boa Vista - Roraima -
CEP. 69.301-380 Tels: (95) 623-1663/623-1979/623-1410 – Fax (95) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 5º O FUNSEFAZ será dotado de orçamento, conta bancária e contabilidade própria, atendida a legislação específica, ficando o Secretário de Estado da Fazenda e o Coordenador Geral do FUNSEFAZ como Ordenadores de Despesas.

Parágrafo único - Os recursos do FUNSEFAZ, serão aplicados, em cada caso, mediante autorização expressa do Governador do Estado e a prestação de contas far-se-á nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do FUNSEFAZ serão incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 7º Para o exercício em que for implantado o FUNSEFAZ, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda crédito especial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.04.2005.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, 30 de Março de 2005.

OTTOMAR DE SOUZA PINTO
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 31 / 03 / 2005
<i>[Handwritten signatures and initials]</i>

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 025 DE 30 DE MARÇO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS ESTADUAIS.

12:58 30/03/2005 000276 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, juntamente com esta Mensagem, o anexo Projeto de Lei, que "*cria o Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda*", visando basicamente promover recursos, a partir de março de 2005, para dar continuidade ao processo de fortalecimento institucional que atravessa aquele órgão.

Não será demais lembrar que no final do ano de 1996, o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em vista das dificuldades que os Estados Brasileiros enfrentavam em suas estruturas de funcionamento para o adequado controle da arrecadação tributária, das despesas públicas e do combate à sonegação fiscal, disponibilizou linha de crédito para as administrações estaduais, objetivando a modernização, capacitação e reaparelhamento das máquinas arrecadoras.

Diagnosticados os macros problemas, as informações foram transformadas em ações estratégicas que hoje compõem o "Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE", que com recursos do BID e dos Estados, objetiva assegurar o fortalecimento e a modernização das administrações fiscais dos Estados, buscando sempre promover com excelência a arrecadação, a administração das contas públicas, a justiça fiscal e o desenvolvimento sócio-econômico dos Estados, valorizando os servidores e os contribuintes.



GABINETE DO GOVERNADOR

alácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil CEP: 69.301-380 Tels: (95) 823-1683/823-1979/623-1410 - Fax (95) 623-2410

fl. 02
bjs



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

A partir da implantação do citado Programa, foram desenvolvidos nas suas duas grandes áreas de atuação – Administração Tributária e Administração Financeira - vários trabalhos já com excelentes resultados nos Estados, dentre eles podemos citar o Sistema Integrado de Administração para Estados e Municípios – SIAFEM, o Sistema Integrado de Administração Tributária Estadual – SIATE, e o Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadoria e Serviço – SINTEGRA, representando um passo tecnológico jamais dado anteriormente.

Além do desenvolvimento tecnológico, também é necessário que se reconheça e ressalte outras obras executadas pelo atual Programa de Modernização, dentre elas podemos destacar: construção do prédio da SEFAZ/RR; reforma e ampliação dos Postos Fiscais de Jundiá, Pacaraima e

Macuxi; construção do Posto Fiscal de Serra Grande; reforma das Agências de Rendas de Caracarái, Mucajaí e São Luiz do Anauá; construção da garagem do prédio da SEFAZ; aparelhamento do Sistema de Informática do TCE/RR; aquisição de veículos para fiscalização volante e transporte de servidores até os postos fiscais; aquisição de equipamentos de informática e programas para o aparelhamento do CPD/SEFAZ; e criação do Site da SEFAZ.

Ocorre que, no final do mês de março do corrente ano, o citado Programa chega ao seu término, conforme previamente estabelecido. É chegado o momento em que os Estados devem assumir, em definitivo, a parcela que lhes cabe de instrumento da eficácia do Sistema Fiscal Brasileiro, pois apesar dos consideráveis avanços alcançados através do PNAFE, ainda há muito que se fazer para atingir a excelência na administração fazendária.

A preocupação com a continuidade do processo de modernização das fazendas estaduais encontra-se devidamente registrada na chamada "Carta de João Pessoa", elaborada pelos representantes do Ministério da Fazenda e das Fazendas Estaduais, em reunião no Estado da Paraíba, nos dias 14 e 15 de junho de 2004, cujo texto faz parte desta Mensagem.



GABINETE DO GOVERNADOR

alácio Senador Hélio Campos – Praça do Centro Cívico – Centro - Boa Vista - Roraima -
asil CEP: 69.301-380 Tels: (95) 623-1663/623-1979/623-1410 – Fax (95) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Isto posto, é indispensável que o Estado de Roraima continue o esforço iniciado com o PNAFE, garantindo recursos financeiros e administrativos para tanto, razão pela qual o Governo vem submeter à apreciação desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a criação do "Fundo de Modernização da Fazenda Estadual", para promover os recursos necessários para investir no desenvolvimento de novos sistemas voltados para a administração financeira e tributária; na ampliação, integração e melhoria das redes de transmissão de dados das áreas financeira e tributária; na infra-estrutura de apoio à fiscalização; na melhoria do ambiente de trabalho; e no aperfeiçoamento técnico-profissional dos funcionários, objetivando o melhor atendimento ao contribuinte e a conscientização e participação da sociedade.

Visa também, o presente Projeto de Lei, criar a estrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes ao FUNSEFAZ, nos mesmos moldes estruturais e remuneratórios da Unidade de Coordenação Estadual - UCE - Lei nº 288, de 17 de maio de 2001 - órgão encarregado do gerenciamento, monitoramento e acompanhamento do atual programa de modernização, bem como da aplicação dos recursos do BID, que se extingue com o fim do PNAFE. Logo, os cargos criados a partir de 1º de março de 2005 pertencerão a SEFAZ e substituirão os da UCE, não acarretando aumento de despesa.

Em face do exposto, proponho a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei, que consubstancia o pensamento ora apresentado, pois assim não ocorrendo corremos o risco de perder todo o progresso conquistado, principalmente no que diz respeito aos Sistemas de Informação, que caso não venham a ser adequadamente atualizados logo estarão obsoletos, face à velocidade que se desenvolve o mundo da informática.

Aproveito a oportunidade para renovar a todos os Membros dessa Casa protestos de consideração e apreço.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 30 de Março de 2005.

OTTOMAR DE SOUZA PINTO
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima -
CEP: 69 301-380 Tels: (95) 623-1663/623-1979/623-1410 - Fax (95) 623-2410